



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despacho.

Governo do Distrito de Moma:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana sem Fendas Labiais - AMOFEL.

Associação Txendjewa Mutugumano - Comunidade Atenta.

Associação Distrital das Moagens de Sussundenga.

Associação Comunitária dos Camponeses Houhawa Omale – ACOHOE.

Associação Comunitária dos Camponeses Ophavela Olipa de Mucoroge – ACODEM.

Associação Comunitária dos Camponeses Mone Sana de Tapua – ACOMOSA.

A&A, Mulheres Consultoras, Limitada.

Agri Inputs, Limitada.

Ahead Energy & Engineering, Limitada.

Artestone Design, Limitada.

B&J – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baia Comercial, Limitada.

Bibos Cheesesteaks e Fries, Limitada.

Bioagro Mz Limitada.

Camacho Eduarda & Filhos, Limitada.

CHS, Limitada.

Clínica de Etiqueta Empresarial, Limitada.

Cooperativa Monte Tumbine, Limitada.

Entretech-Entregas e Tecnologias, Limitada.

Estação de Serviço Quelimane, Limitada.

F&L Climatização e Serviços, Limitada.

Flosa, Limitada.

GROC - Consultoria em HST – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hobby Garage, Limitada.

Host Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inter-Mano's Delearship – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimentos Bom e Barato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kawenda Investimentos, Limitada.

Max Track - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Optica, Limitada, Limitada.

Panusa Consultoria & Investimentos, Limitada.

Pulse Medical Device Moz, Limitada.

Rama Indústria & Comércio, Limitada.

Solvos Construções, Limitada.

Standard Bank – Sociedade Gestora do Fundo de Pensões, S.A.

Sun Socera, Limitada.

Tajiri Home & Decor, Limitada.

TLS – Transportes, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tracker Moçambique Segurança, Limitada.

Transeguro & Serviços, Limitada.

Tugueda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wipco Mozambique, Limitada.

Z' Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Sem Fendas Labiais - AMOFEL como pessoa Jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada basta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Moçambicana sem Fendas Labiais – AMOFEL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor David Ernesto Chacón Ruas, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de David Ernesto Ruas Chacón.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Maio de 2021. — *A Directora Nacional Adjunta, Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Arlindo António Chihambo e Renalda Aurélio Chihambo, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Kianda Arlindo Chihambo, para passar a usar o nome completo de Kianda Aurélia Arlindo Chihambo

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Maio de 2021. — *A Directora Nacional Adjunta, Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Baptista António Magombe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Edson António Magombe

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Junho de 2021. — *A Directora Nacional Adjunta, Fátima J. Achá Baronet.*

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tendjewa Mutugumano, Atxemu-Comunidade Atenta, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que processe fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tendjewa Mutugumano, Atxemu- Comunidade Atenta, com a sede no distrito de mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane 19 de Dezembro de 2019. — O governador da província, *Abdul Razak Noormahomed.*

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos residentes no posto Administrativo Sede, localidade sede, requereu o reconhecimento da Associação Distrital das Moagens de Sussundenga (ADMOS), como pessoa jurídica juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o espaço e os requisitos exigidos por lei, não obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Distrital das Moagens de Sussundenga (ADMOS).

Governo do Distrito de Sussundenga, 6 de Abril de 2021. — O Administrador Distrital, *Tomás José Razão Miromo.*

Governo do Distrito de Moma

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Epuir, Associação Comunitária Houhawa Omale, requereu ao governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Comunitária Houhawa Omale de Epuir que prosseguem fins lícitos e lucrativos de apoio de fortalecimento das associações, determinadas e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo compre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação Comunitária Houhawa Omale de Epuir, eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da União dos camponeses de Moma.

Governo do Distrito de Moma, 23 de Março de 2020. — O Administrador do Distrito, *Chale Ossufo.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Ophavela Olipa de Mucoroge, requereu ao governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoas jurídicas, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Ophavela Olipa de Mucoroge que prosseguem fins lícitos e lucrativos de apoio de fortalecimento das associações, determinadas e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo compre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação Ophavela Olipa de Mucoroge, eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da União dos Camponeses de Moma.

Governo do Distrito de Moma, 23 de Março de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Chale Ossufo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Mone Sana de Tapua, requereu ao governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoas jurídicas, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Mone Sana de Tapua que prosseguem fins lícitos e lucrativos de apoio de fortalecimento das associações, determinadas e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo compre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação Mone Sana de Tapua, eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao disposto no artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da União dos camponeses de Moma.

Governo do Distrito de Moma, 23 de Março de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Chale Ossufo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambique sem Fendas Labiais – AMOFEL

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambique sem Fendas Labiais designada pela sigla AMOFEL é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial, de carácter social e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A AMOFEL é de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Avenida Grande Maputo, Condomínio do Zimpeto, parcela A5E, e pode criar delegações ou representações em outros locais do país e no estrangeiro, cuja actividade rege-se por regulamento específico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMOFEL tem por finalidade prestar apoio gratuito aos pacientes portadores de fendas lábio-alveolopalatinas, que consistirá em:

- a) Criar um centro especializado no tratamento de fissuras labioplatinadas em Moçambique;

- b) Proporcionar o acesso a um tratamento correcto, eficiente e seguro para os portadores de fendas lábio-alveolopalatinas;

- c) Promover acções e iniciativas para a mobilização de recursos que permitam a implementação integral do projecto; e

- d) Promover a criação de pequenos grupos dos pacientes portadores da doença, de modo a facilitar o acesso ao apoio e respectivo acompanhamento.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AMOFEL, todos os indivíduos maiores de dezoito anos, pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiros que aceitam o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A AMOFEL compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura constituição da AMOFEL;
- b) Membros honorários – são todas as pessoas singulares ou colectivas,

nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído materialmente para o desenvolvimento económico e patrimonial da AMOFEL; e

- c) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuem na prossecução dos objectivos da AMOFEL.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade dos membros)

Perde qualidade de membro da AMOFEL quando se viole os princípios gerais do estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros efectivos)

Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Participar em Assembleia Geral da AMOFEL;
- b) Eleger os órgãos sociais da AMOFEL; e
- c) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por Lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros fundadores)

Constituem direitos dos fundadores:

- a) Participar em Assembleia Geral da AMOFEL;
- b) Votar e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da AMOFEL; e
- c) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento e deliberações da AMOFEL; e
- b) Contribuir para o desenvolvimento dos objectivos da AMOFEL.

CAPÍTULO III

Dos órgãos social, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A AMOFEL tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos civis, podendo ser reeleitos no seu todo ou parte deles.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo na AMOFEL, e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida pelo seu presidente, pelo conselho de direcção, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) Para a Assembleia Geral poder funcionar na primeira convocação, é necessário que compareça pelo menos metade do número total dos membros efectivos.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral são lavradas em livro próprio, que é assinado pela mesa, contando do livro de presenças as assinaturas dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração do estatuto da AMOFEL requerem o voto favorável de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Definir as linhas de acção na AMOFEL;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e balanço de contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer da Assessoria jurídica;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da AMOFEL, que lhe sejam submetidos e que constem da agenda.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse dos cargos dos órgãos da AMOFEL aos membros eleitos;
- c) Verificar a legislação das candidaturas aos cargos dos órgãos; e
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da assembleia:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para a boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de três anos.

Dois) Na falta simultânea do presidente e vice-presidente da Assembleia Geral, assume a presidência da Assembleia Geral um membro fundador que não faz parte da coordenação da AMOFEL.

Três) Na ausência dos membros descritos no número anterior, assume a presidência da Assembleia Geral o membro efectivo mais antigo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da AMOFEL e é composto por: presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro, todos nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Quatro) O Conselho eleito toma posse perante a Assembleia Geral e recebe um termo de entrega que contém informação relevante de valores, bens e projectos da AMOFEL.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne regularmente, uma vez por trimestre, ou a pedido de um terço dos seus membros, sempre que se julga conveniente.

Dois) As deliberações por maioria reactiva de votos e são verificados actas lavradas no respectivo livro e assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, administrar e zelar pelos interesses da AMOFEL;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações do Conselho de Direcção, e da Assembleia Geral; e
- c) Aprovar os regulamentos submetidos a sua consideração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitar pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, tesouraria e documento que lhe sirvam de base;

- b) Dar parecer sobre orçamento, relatório, e contas da AMOFEL;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições tomadas pelos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) Não é permitido aos titulares de cargos sociais, o desempenho simultâneo de mais um cargo na AMOFEL.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica a eleição, indicação ou nomeação de qualquer membro para integrar comissões ou grupo de trabalho ou dirigir qualquer projecto da AMOFEL.

Três) Não podem ser designadas para o exercício de qualquer cargo na AMOFEL, pessoas que tenham sido responsáveis por graves irregularidades cometidas no exercício de funções públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da AMOFEL é, quando não alocado a um projecto específico, constituído por bens móveis e imóveis que a associação venha adquirir no exercício das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

A Assembleia Geral é quem aprova o relatório, as contas do Conselho de Direcção, e o plano sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Um) Quaisquer valores, doações, subsídios, atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) As receitas referidas no número anterior, se destinam exclusivamente à prossecução dos objectivos da AMOFEL.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano, regulamento, e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A AMOFEL pode ser dissolvida em sede da Assembleia Geral, convocada para este fim, por dois terços dos membros fundadores em efectividade de funções, ou os que substituam.

Dois) O disposto no número anterior não é extensivo e nem prejudica aos objectivos alcançados à data da dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entra em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.



Associação Txendjewa Mutugumano - Comunidade Atenta

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101437345, uma Associação denominada Associação Txendjewa Mutugumano - Comunidade Atenta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) Associação Txendjewa Mutugumano - que significa Comunidade Atenta, na língua Chuabo associação para apoio ao desenvolvimento da comunidade e preservação do meio ambiente.

Dois) A ATXEMU é uma instituição sem fins lucrativos, colectiva de direitos privados, interesse público e social, dotada de autonomia jurídica própria, administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Com vista ao alcance dos seus objetivos, ATXEMU pode associar-se a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou internacionais sem distinção de raça, cor, sexo, convicção religiosa e partidária.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

Um) A associação é constituída por prazo indeterminado, com sede no bairro Samora Machel, estrada n.º 1, no distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-geral, a associação poderá transferir a sua

sede para outro endereço dentro do distrito, assim como para outro ponto da província da Zambézia, que se julgar compatível ou para a melhor prossecução dos objectivos.

Três) A associação é do âmbito provincial podendo abrir representações nos outros distritos da província por deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como principal objectivo apoiar a comunidade a contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e estabilidade ambiental, dirigindo a sua acção para proteger os direitos e deveres do aluno, conservação, restauração e proteção da flora nativa na província da Zambézia, em particular no distrito de Mocuba. entretanto, serão prosseguidos objectivos específicos como:

- a) Identificar, elaborar, e implementar projectos que realçam a relevância da responsabilidade de todos intervenientes no processo de aprendizagem do ensino primário completo;
- b) Promover actividades educativas incluindo palestras;
- c) Garantir que as raparigas e rapazes gozem do direito de frequentar a escola e concluir os ciclos respondendo positivamente aos objectivos de cada um deles;
- d) Desenvolver programas que enfatizam a defesa, preservação e conservação da água, solo e flora natural;
- e) Promover a preparação de crianças para o ingresso no ensino primário;
- f) Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de actuação da ATXEMU.

Parágrafo Único – A associação não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

ARTIGO QUARTO

(Actividades realizadas pela associação)

Um) Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de carácter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objectivos da entidade.

Dois) Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável.

Três) Elaboração, implementação e promoção de projetos nas áreas essenciais para o alcance dos objetivos pré- definidos pela entidade.

Quatro) Promover programas que estimulam a proteção, restauração e preservação dos recursos naturais (água, solo e florestas).

Cinco) Promoção e venda de bens, serviços agrícolas.

Seis) Pesquisa e divulgação do resultado referentes as áreas de actuação da associação.

Sete) Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem os objetivos da associação, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio entre diferentes instituições de interesse.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Membros/associados)

O quadro social será composto por um número infinito de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham sido admitidos com a finalidade de colaborar para prossecução dos objectivos definidos e patentes no estatuto. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: Aqueles que participaram da assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efectivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas identificadas com os objectivos da Associação Txendjewa Mutugumano, que solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo conselho director;
- d) Associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e contribuindo com a política das áreas de actuação da associação e efectuarem as contribuições segundo critérios determinados pelo conselho director.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;

- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- e) Cooperar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

Parágrafo primeiro - Os associados colaboradores e honorários não tomam parte das assembleias e são isentos na participação da admissão de novos associados.

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Obedecer as decisões da Assembleia Geral;
- c) Contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;
- d) Zelar pelo seu nome e integridade;
- e) Contribuir mensalmente a cota e a joia anualmente mediante o entrega do valor que será estabelecida pelo conselho director;
- f) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões para as quais tenha sido convocado;
- g) Prestar as informações que lhe forem solicitadas relativas as actividades.

Parágrafo único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição e podem acumular cargos quando não houver incompatibilidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante proposta da maioria dos membros fundadores acompanhada pelo manifesto de interesse do candidato por escrito, onde a sua idoneidade devesse ser comprovada por um membro fundador.

Dois) A Assembleia Geral deverá estabelecer requisitos dos candidatos a membros a admitir para associação.

Paragrafo único - Uma vez estabelecidos os requisitos para candidato a membro, esses poderão ser alterados ou retirados por deliberação do Conselho Geral, por sua vez implementado pelo Conselho Director.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de associado)

Perde-se a qualidade de membro:

- a) Pela exclusão, mediante:
 - i) A prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
 - ii) A violação intencional do estatuto e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

- iii) O não pagamento reiterado de cota por um período máximo de seis meses pelo associado caso não as satisfaçam depois de aviso prévio do Conselho Director.

b) Pela demissão em casos:

- i) Apresentar as devidas renúncias por escrito;
- ii) Os que apresentarem uma conduta contrária aos objetivos da associação.

c) Pela extinção da associação ou associado.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado deve ser deliberada em Conselho de Direcção decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso no prazo de 7 dias (sete dias), contados a partir da data de comunicação sobre a decisão, para Assembléia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação da maioria dos presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO NONO

(Administração financeira)

A associação é financeiramente autónoma e pode durante a prossecução dos objectivos:

- a) Arrendar e /ou adquirir bens móveis e imóveis, contrair empréstimos ou realizar investimento e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano assim como no estrangeiro, sempre almejando o cumprimento dos objectivos, optimização e valorização do património da entidade;
- b) Aceitar heranças ou legados, doações ou qualquer outro tipo de iniciativa para o enriquecimento do património.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas da associação)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Quaisquer receitas ou rendimento resultante da administração da entidade;
- b) Fundos, donativos e heranças que lhe sejam concedidos;
- c) Contribuições, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- d) Produto de joias e cotas cobrada aos membros.

Dois) Todos activos serão aplicados integralmente na consecução do seu objectivo social.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da associação)

Um) A associação estará estruturada da seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os dirigentes da associação não são remunerados, mesmo que efetivamente atuem na gestão executiva.

Três) Procedimentos de gestão e auditoria interna da associação são disciplinados no regimento interno. Entre tanto, a auditoria externa pode ser solicitada se pertinente e esta deverá ser feita pelo parceiro financiador do programa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é composta por três elementos: presidente, vice-presidente e um membro eleito entre os membros.

Dois) Os membros da assembleia geral terão mandato trienal renovável.

Três) A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano quando convocada pelo Conselho Director, pelo Conselho Fiscal, por requerimento apresentado por 1/5 dos associados em pleno gozo com as obrigações sociais e pelo presidente.

Quatro) Assembleia Geral será convocada mediante qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Director e Conselho Fiscal;
- b) Admitir e excluir associados;

Dois) Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;

Três) Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

Quatro) Criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação.

Cinco) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Seis) Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 46, deste estatuto.

Sete) Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Director.

Oito) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Nove) Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho director.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho Director é o órgão de direcção e representação da ATXEMU. Este conselho é constituído por quatro pessoas eleitas pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos renováveis, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- f) Estabelecer convénios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da associação;
- g) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências pertinentes;
- h) Criar e extinguir departamentos;
- i) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

j) Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas, quando necessárias ou convenientes à:

- i) A avaliação do mérito técnico do resultado obtido pela associação durante a execução das acções, bem como das propostas de trabalhos, de eventos e de materiais produzidos e utilizados pela entidade;
- ii) Identificação e documentação dos resultados alcançados ao longo do ano para além de desenvolver estratégias de partilha e divulgação efectiva, abrangente aos demais interessados;
- iii) Planeamento e realização dos encontros para reflectir e avaliar cada uma das etapas de implementação dos programas correntes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, contratar e demitir, decidir sobre a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Director e da Assembleia Geral;
- e) Nomear e delegar poderes para fins especiais em nome da associação, indicar determinado associado para desempenhar a função de tesoureiro quando se achar necessário;
- f) Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente quando ausente ou por indicação do mesmo, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- b) Colaborar com o presidente.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Director e Assembleia Geral e redigir atas, publicar todas as notícias das actividades da entidade.
- b) Apoiar diariamente ao presidente do Conselho Director a supervisionar os trabalhos de tesouraria.

- c) Pagar as contas autorizadas pelo presidente, recolher e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, garantindo a continuidade da escrituração da associação;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, participar na contratação e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da associação;
- e) Apresentar ao presidente relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e ainda, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou do exterior para depósito em conta bancária da associação;
- g) Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Director e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente ao mandato do Conselho Director.

Parágrafo único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- d) Requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela instituição;

- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Infracções disciplinares e pena)

Um) A conduta ofensiva do regulamento interno, preceito estatutário ou das deliberações da assembleia geral e os demais órgãos sociais constituem infracção disciplinar.

Dois) As penalidades das infracções disciplinares são graduadas conforme a gravidade, repetição, lesão ou perigo resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em assembleia;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro notificado da infracção. Com prazo máximo de 15 dias para apresentar as provas convincentes.

Quatro) O recurso suspende a execução da decisão requerida, mantendo o membro todos os direitos até que assembleia geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Da prestação de contas e disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Prestação de contas)

A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- a) Os princípios e normas fundamentais de contabilidade moçambicanas, mediante qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento.

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social da associação encerrar-se-á a 20 de Dezembro de cada ano.

Dois) A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a associação organizar-se-á em três sectores. Sector das finanças, recursos humanos e programas. Os quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Três) A extinção da associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Quatro) O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Cinco) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Director e referendados pela Assembleia Geral.

Mocuba, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.

Associação Distrital das Moagens de Sussundenga

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, a Associação Distrital das Moagens de Sussundenga, pessoas colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e livre de se filiar a outras organizações similares regionais e nacionais.

Dois) A associação constitui-se sem fins lucrativos e adota a sigla ADMOS.

ARTIGO DOIS

Âmbito territorial e sede

A associação tem âmbito distrital e a sua sede é na sede do distrito podendo abrir e encerrar núcleos ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do distrito.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da declaração da respectiva escritura pública.

CAPÍTULO II

Da visão

ARTIGO QUATRO

Visão

A ADMOS tem por visão fazer com que através dos seus membros, os serviços de processamento de cereais sejam eficazes, ao nível do Distrito (Pilagem e farinação) bem como a formalização e uniformização.

ARTIGO CINCO

Missão

A ADMOS tem como missão capacitar os seus membros para um melhor posicionamento no Mercado através da advocacia, treinamento e monitoria.

ARTIGO SEIS

Objectivo social

Um) A ADMOS tem por objectivo social principal capacitar os seus membros para um melhor posicionamento no mercado competitivo de processamento de cereais, bem como o estabelecimento de mecanismo de valorização e apoio dos membros pelas instituições Governamentais e ONGS (Organizações Não Governamentais).

Dois) A ADMOS tem como objectivo específico:

- a) Contribuir para o aumento dos rendimentos das receitas mediante o processamento de cereais e venda de derivados (farelo);
- b) Agrupar todos os proprietários dos Moagens numa única organização;
- c) Colaborar com instituições Governamentais, ONG e outras organizações científicas na organização de treinamentos dos membros;
- d) Fazer advocacia de políticas favoráveis sobre o negocio de (compra e venda de excedentes agrícolas ao nível do distrito e do país em geral);
- e) Manter a ligação da associação com outras associações e instituições afins, a nível distrital e provincial;
- f) Facilitar a divulgação da informação aos consumidores sobre os benefícios de uso e aplicação da gestão de negócio;
- g) Criar um espaço de interacção entre os diferentes actores do sector de processamento de farinação de cereais a nível distrital, provincial e nacional;
- h) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros a nível distrital ou nacional;
- i) Colaborar com as autoridades governamentais na elaboração de

normas, políticas, estratégias e programas de desenvolvimento do sector Moageiro;

- j) Defender junto das autoridades pública competente, os estabelecimentos e continuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício da actividade de processamento de cereais, bem como os pontos de vista e interesse gerais dos associados;
- k) Promover acções de fortalecimento de capacidade técnico-profissional dos associados, através da formação ou seminários de capacitação com vista a dotar-lhes da visão e consciencialização, para a melhor defesa dos seus interesses;
- l) Subscrever acordos, convénios e contratos com outros organismos similares, bem como inscrever-se como membro em associações, federações e confederações distritais e nacionais de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecuções dos objectivos comuns dos seus membros;
- m) Incentivar e criar condições para a formação de parcerias e consórcios entre os associados ou entre terceiros, com vista à sua participação em concursos públicos, contratos de consultoria, assistência técnica, gestão, formação e fornecimentos de bens;
- n) Credenciar-se junto das instituições públicas e privada, distritais e provinciais, nas vertentes de capacidades, experiências e garantias de qualidade e trabalhos nas áreas referidas na alínea anterior;
- o) Estabelecer e desenvolver relações e troca de informações com associações congéneres distritais ou provinciais, no sentido de promover os interesses do sector;
- p) Desenvolver uma base de dados de informação técnica, estatística, económica e social relacionada com a cadeia de valor.
- q) Desenvolver um sistema de informação e divulgação entre os associados e processamento de cereais, bem como as oportunidades nas áreas definidas na alínea h) do presente artigo;
- r) Promover e participar, sempre que possível, em actividades que resultem na harmonização dos regulamentos relativos a produção e processamento de cereais no distrito e no país em geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SETE

Membro

Serão membros na ADMOS quaisquer pessoas, empresas, organizações distritais, provincial e instituições, por inerência que se encontrem a colaborar com a ADMOS no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos seus fins associativos: Quem abraçar a actividade de processamento de cereais passa por inerência a pertencer a associação.

ARTIGO OITO

Categoria dos membros

Os membros da associação são classificados em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores, todos aqueles que subscreveram a escritura de constituição da associação e que tenham, cumulativamente, cumpridos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZ

Membros efectivos

São membros efectivos, todos aqueles que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos sejam admitidos como tal.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por regulamento Interno da ADMOS;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos;
- c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da ADMOS.

ARTIGO TREZE

Sanções

Um) As violações aos estatutos e regulamento da associação ADMOS e dos deveres de membros poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;

- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) Expulsão (cancelar a actividade moageiras).

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número 1 do presente artigo, carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) As regras do processo e a ratificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da ADMOS que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da ADMOS que ofendem gravemente o prestígio da ADMOS e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado.

ARTIGO CATORZE

(Audição e recurso)

Um) As sanções de previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO QUINZE

Órgãos

São órgãos da associação os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

Convocatória

A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

ARTIGO DEZASSETTE

Quórum

A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presentes, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus membros, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, no pleno, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução da associação;
- c) Fusão ou integração da associação em outras organizações;
- d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZANOVE

Mesa da Assembleia

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos por um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente na Direcção dos trabalhos da assembleia;
- b) Substituir o presidente da mesa da assembleia durante as suas ausências e/ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual de actividades da ADMOS e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Suspender ou destituir a mesa, a Direcção e ou o Conselho Fiscal ou qualquer dos titulares dos órgãos;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante proposta da Direcção;

- e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
- f) Fixar o valor anual da jóia e o montante da quota a pagar pelos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

Composição

Um) A Direcção será composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência.

Três) O presidente, o vice-presidente, secretário e o tesoureiro, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução dessas mesmas funções.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Contratar os órgãos executivos ADMOS;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- c) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais e anuais;
- d) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;
- e) Gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de conta;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- g) Negociar e celebrar compromissos de carácter social, bem como qualquer acordo, convénios e contratos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo presente estatuto;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- i) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Reuniões da Direcção

A Direcção reunir-se-á sempre que se interesses da associação o exigiam, mediante

convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Deliberações

Um) A Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, voto de qualidade.

SECÇÃO I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composta por um presidente, três vogais e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na ADMOS de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Fiscal:

- Fiscalizar as actividades da Direcção e examinar ou mandar a documentação e contabilidade da Associação sempre que julga conveniente;
- Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas dos exercícios, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Verificar o cumprimento dos estatutos demais legislação aplicável;
- Em casos de dúvidas o conselho Fiscal poderá solicitar uma auditoria externa.

ARTIGO VINTE E SETE

Convocação e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória dos respectivos Presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

CAPÍTULO V

Das receitas e encargos

ARTIGO VINTE E OITO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- O montante resultante do pagamento das jóias e das quotas;
- Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, ou que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- Os subsídios, contribuições, legados, e outros donativos que sejam concedidos por pessoa ou entidades físicas ou colectivos, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de venda de qualquer bem da associação ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- Outros recursos admitidos por deliberação da Direcção e aceites por lei;
- Juros de depósitos bancárias.

ARTIGO VINTE E NOVE

Encargos

Constituem despesas da associação:

- Encargos com o funcionamento geral da associação;
- Custos de aquisição, manutenção e conservações dos bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento geral da associação e dos seus serviços.

ARTIGO TRINTA E UM

Exercício social

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Dissolução e liquidação

A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeitos assim o deliberar, nos termos da alínea do n.º 1 do Artigo 19 dos presentes estatutos, e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da Lei.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Formas de obrigar a associação

A ADMOS obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do Presidente da Direcção e outra do vice-presidente.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Omissões

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o associativismo.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Artigo obrigatoriedade

Um) ADMOS propõem que para a fixação de uma indústria Moageira num determinado lugar deve ser da legítima autoria da associação distrital das Moagens.

Dois) Nas zonas Rurais 3 km e nas cidades 1 km.

Associação Comunitária dos Camponeses Houhawa Omale - ACOHOE

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Comunitária dos Camponeses Houhawa Omale – ACOHOE, tem a sua sede no povoado de Epuir, localidade de Pilivilil, posto administrativo de Moma – Sede, distrito de Moma, província de Nampula, Matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101492443, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Comunitária dos Camponeses Houhawa Omale adiante abreviada por ACOHOE é uma pessoa coletiva de direito privado, autónoma, de interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação poderá explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos, defender os interesses da necessidade, incluindo a gestão dos recursos naturais por meio de parcerias, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO DOIS

Âmbito

A associação comunitária é de âmbito Distrital podendo, em todo o distrito e onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TRÊS

Duração e sede

Um) A associação tem a sua sede no povoado de Epuir, localidade de Pilivili, posto administrativo de Moma – Sede, distrito de Moma, província de Nampula.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUATRO

Objectivo

Um) A associação através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações sociais e económicas dos mesmos têm como objetivo representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, particularmente na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas, áreas sagradas, entre outros. Inclui-se também no objetivos geral da associação o apoio à comunidade na realização de atividades gerais de promoção do seu desenvolvimento social, cultural e económico, assegurando o envolvimento e participação de todos os grupos sociais existentes na comunidade, especialmente as mulheres.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a Associação Comunitária Houhawa Omale poderá:

- a) Coordenar e assegurar a gestão sustentável da terra comunitária, incluindo a delimitação da terra e a emissão da declaração comunitária do direito de uso e aproveitamento da terra; a aprovação pela Assembleia Geral do Plano de Uso de Terras da Comunidade e do Plano de Desenvolvimento Comunitário e a supervisão da sua implementação; gestão do cadastro comunitário;
- b) Prestar assistência técnica de que a comunidade careça, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais nomeadamente: implementação do Plano de Uso de Terra, negócio e plano de produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Representar a comunidade, acautelar e defender os seus legítimos direitos em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente: controle e gestão da terra, recursos florestais, minerais e aquáticos de acordo com as legislações vigentes do país;
- d) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- e) Apresentar e defender junto dos Órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista de interesse comunitário em relação aos recursos naturais designadamente: Gestão Sustentável da Terra e Recursos Naturais, a correcta consulta comunitária, negociação e estabelecimento de parcerias com os prováveis investidores;
- f) Importar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das atividades comunitárias;
- g) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e associativa para os seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- h) Dinamizar o correto uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais pelos seus membros, incluindo a gestão de uso e de valor histórico-cultural;
- i) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras associações comunitárias, organizações financeiras, e outras, distritais, provinciais ou nacionais, ligadas à prestação de serviços de apoio aos interesses comunitários;
- j) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação das actividades de desenvolvimento agrícola, (agricultura de comercialização) quer para a associação, quer para a sociedade em geral, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- k) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos socioeconómico e difundir tais informações entre os membros comunitários;
- l) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- m) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das atividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade; e
- n) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e outros recursos naturais.

ARTIGO CINCO

Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da atividade da associação;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da associação, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da associação;
- h) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências; e
- j) Recorrer das decisões da associação junto das entidades competentes sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais da associação.

ARTIGO SEIS

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral e outras instruções dos responsáveis da associação;
- b) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- c) Pagar a jóia no momento da sua admissão como sócio;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleia Geral e reuniões para as quais tenham sido convocados;

- f) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Abster-se de praticar actos contrários aos objetivos prosseguidos pela associação;
- i) Não requerer nem ser admitido como membro noutra associação com igual objeto socioeconómico;
- j) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas atividades;
- k) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- l) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- m) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação; e
- n) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO SETE

Órgãos

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Não são permitidos a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da associação ou delegados a Assembleia.

Seis) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO NOVE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por três membros designadamente um presidente, um vice-presidente e um

secretário, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que a ele sejam inerentes.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO DEZ

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, do Conselho de Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal e o plano anual de atividade e respetivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a associação a demandar os associados dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da associação e sobre o regulamento interno desta e normas de trabalho;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da associação;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da associação, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património; e
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interessa à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

ARTIGO ONZE

Competência

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como o relatório e contas anuais da associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- g) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- h) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo primeiro e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas na alínea d) do mesmo artigo.

ARTIGO DOZE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus sócios;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- h) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- i) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária; e
- j) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Património

Um) O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A associação poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares.

Três) A doação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral ou extraordinária da associação juntamente com o relatório de contas da associação.

ARTIGO CATORZE

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito; e
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução da associação, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes

estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

- a) Por diminuição do número de membros abaixo do mínimo de 10;
- b) Por incapacidade de realizar o seu objetivo.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos que determinarão os poderes necessários para procederem a liquidação e destinos dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requer o voto favorável de 2 terços do número de todos os membros.

ARTIGO DEZESSEIS

Omissos

Tudo que for omissos nos presentes estatutos e regulamento interno recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Comunitária dos Camponeses Ophavela Olipa de Mucoroge - ACODEM

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Comunitária dos Camponeses Ophavela Olipa de Mucoroge - ACODEM tem a sua sede no povoado de Mucoroge, localidade de Mirrupi, Posto Administrativo de Moma – Sede, distrito de Moma, província de Nampula, Matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101492435, do Registo das Entidades Legais de Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação Comunitária dos Camponeses Ophavela Olipa de Mucoroge - adiante abreviada por ACODEM é uma pessoa coletiva de direito privado, autónoma, de interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação poderá explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos, defender os interesses da necessidade, incluindo a gestão dos recursos naturais por meio de parcerias, socorrendo-se

de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e a sede

A associação tem a sua sede no povoado de Mucoroge, localidade de Mirrupi, Posto Administrativo de Moma – Sede, distrito de Moma, província de Nampula. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A associação através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações sociais e económicas dos mesmos têm como objetivo representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, particularmente na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas, áreas sagradas, entre outros. Inclui-se também no objectivos geral da associação o apoio à comunidade na realização de actividades gerais de promoção do seu desenvolvimento social, cultural e económico, assegurando o envolvimento e participação de todos os grupos sociais existentes na comunidade, especialmente as mulheres.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a associação Comunitária Mone Sana poderá:

- a) Coordenar e assegurar a gestão sustentável da terra comunitária, incluindo a delimitação da terra e a emissão da declaração comunitária do direito de uso e aproveitamento da terra; a aprovação pela Assembleia Geral do plano de uso de terras da comunidade e do plano de desenvolvimento comunitário e a supervisão da sua implementação; gestão do cadastro comunitário;
- b) Prestar assistência técnica de que a comunidade careça, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais nomeadamente: implementação do Plano de Uso de terra, negócio e plano de produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Representar a comunidade, acautelar e defender os seus legítimos direitos em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente: controle e gestão da terra, recursos florestais, minerais e aquáticos de acordo com as legislações vigentes do país;

- d) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ ou seus associados em geral;
- e) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista de interesse comunitário em relação aos recursos naturais designadamente: Gestão Sustentável da terra e recursos naturais, a correcta consulta comunitária, negociação e estabelecimento de parcerias com os prováveis investidores;
- f) Importar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das atividades comunitárias;
- g) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e associativa para os seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- h) Dinamizar o correto uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais pelos seus membros, incluindo a gestão de uso e de valor histórico-cultural;
- i) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras associações comunitárias, organizações financeiras, e outras, distritais, provinciais ou nacionais, ligadas à prestação de serviços de apoio aos interesses comunitários;
- j) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação das actividades de desenvolvimento agrícola, (agricultura de comercialização) quer para a associação, quer para a sociedade em geral, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- k) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos socioeconómico e difundir tais informações entre os membros comunitários;
- l) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- m) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das atividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- n) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e outros recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da atividade da associação;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da associação, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da atividade da associação;
- h) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- j) Recorrer das decisões da associação junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da associação.

ARTIGO QUINTO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral e outras instruções dos responsáveis da associação;
- b) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida.
- c) Pagar a joia no momento da sua admissão como sócio.
- d) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleia Geral e reuniões para as quais tenham sido convocados;

- f) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Abster-se de praticar atos contrários aos objetivos prosseguidos pela associação.
- i) Não requerer nem ser admitido como membro noutra associação com igual objecto socioeconómico.
- j) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- k) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- l) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- m) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- n) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por três membros designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que a ele sejam inerentes.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes;
- e) Aprovar as contas;
- f) Eleger os corpos directivos.

Três) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo das actividades da associação com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto no mínimo por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O Conselho de Direcção representará a associação através do seu presidente, em juízo e fora dele em todos os seus atos e contratos.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu Presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como o relatório e contas anuais da associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de Bancos ou outras instituições de crédito;
- g) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- h) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo primeiro e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas na alínea d) do mesmo artigo.

ARTIGO NONO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Composição e natureza

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus sócios;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- h) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- i) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discricção, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;

- j) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- b) As quotas e as joias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução da associação, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

- a) Por diminuição do número de membros abaixo do mínimo de 10;
- b) Por incapacidade de realizar o seu objetivo.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos que determinarão os poderes necessários para procederem a liquidação e destinos dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requer o voto favorável de 2 terços do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Primeira Assembleia Geral

A primeira Assembleia Geral da Comunitária dos Camponeses Ophavela Olipa de Mucoroge deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga do seu registo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Tudo que for omissos nos presentes estatutos e regulamento interno recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Comunitária dos Camponeses Mone Sana de Tapua ACOMOSA

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Comunitária dos Camponeses Mone Sana de Tapua ACOMOSA tem a sua sede no povoado de Tapua, localidade de M'pago, Posto Administrativo de Moma – Sede, Distrito de Moma, província de Nampula., Matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101492427, do Registo das Entidades Legais de Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Comunitária dos camponeses Mone Sana de Tapua adiante abreviada por ACOMOSA é uma pessoa coletiva de direito privado, autónoma, de interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação poderá explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos, defender os interesses da necessidade, incluindo a gestão dos recursos naturais por meio de parcerias, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e a sede

Um) A associação tem a sua sede no povoado de Tapua, localidade de M'pago, Posto Administrativo de Moma – Sede, distrito de Moma, província de Nampula.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A associação através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das necessidades e aspirações sociais e económicas dos mesmos têm como objetivo representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, particularmente na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, fauna bravia, recursos hídricos, recursos minerais, áreas turísticas, áreas sagradas, entre outros. Inclui-se também no objectivos geral da associação o apoio à comunidade na realização de atividades gerais de promoção do seu desenvolvimento social, cultural e económico, assegurando

o envolvimento e participação de todos os grupos sociais existentes na comunidade, especialmente as mulheres.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a associação Comunitária Mone Sana poderá:

- a) Coordenar e assegurar a gestão sustentável da terra comunitária, incluindo a delimitação da terra e a emissão da declaração comunitária do direito de uso e aproveitamento da terra; a aprovação pela Assembleia Geral do plano de uso de terras da comunidade e do plano de desenvolvimento comunitário e a supervisão da sua implementação, gestão do cadastro comunitário;
- b) Prestar assistência técnica de que a comunidade careça, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais nomeadamente: implementação do plano de uso de terra, negócio e plano de produção e comercialização de produtos agrícolas.
- c) Representar a comunidade, acautelar e defender os seus legítimos direitos em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente: controle e gestão da terra, recursos florestais, minerais e aquáticos de acordo com as legislações vigentes do país;
- d) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- e) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista de interesse comunitário em relação aos recursos naturais designadamente: Gestão sustentável da terra e recursos naturais, a correcta consulta comunitária, negociação e estabelecimento de parcerias com os prováveis investidores;
- f) Importar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das atividades comunitárias;
- g) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e associativa para os seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- h) Dinamizar o correto uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais pelos seus membros, incluindo a gestão de uso e de valor histórico-cultural;

- i) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras associações comunitárias, organizações financeiras, e outras, distritais, provinciais ou nacionais, ligadas à prestação de serviços de apoio aos interesses comunitários;
- j) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação das actividades de desenvolvimento agrícola, (agricultura de comercialização) quer para a associação, quer para a sociedade em geral, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- k) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos socioeconómico e difundir tais informações entre os membros comunitários;
- l) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- m) Representar a comunidade nos processos de licenciamento das atividades de exploração de recursos naturais através de emissão de pareceres, depois de ouvidos os membros da comunidade;
- n) Organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e outros recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da atividade da associação;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da associação, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as atividades promovidas pela associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da atividade da associação;

- h) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- j) Recorrer das decisões da associação junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da associação.

ARTIGO QUINTO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral e outras instruções dos responsáveis da associação;
- b) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- c) Pagar a joia no momento da sua admissão como sócio;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleia Geral e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- i) Não requerer nem ser admitido como membro noutra associação com igual objecto socioeconómico.
- j) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas atividades;
- k) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- l) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- m) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- n) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por três membros designadamente

um presidente, um vice-presidente e um secretário, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que a ele sejam inerentes.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes;
- e) Aprovar as contas;
- f) Eleger os corpos directivos.

Três) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo das actividades da associação com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto no mínimo por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O Conselho de Direcção representará a associação através do seu presidente, em juízo e fora dele, em todos os seus atos e contratos.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como o relatório e contas anuais da associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de dancos ou outras instituições de crédito;
- g) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- h) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo primeiro e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas na alínea d) do mesmo artigo;

ARTIGO NONO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação e gerência

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição e natureza

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus sócios;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- h) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- i) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;
- j) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- b) As quotas e as joias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução da associação, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

- a) Por diminuição do número de membros abaixo do mínimo de 10;
- b) Por incapacidade de realizar o seu objetivo.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos que determinarão os poderes necessários para procederem a liquidação e destinos dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requer o voto favorável de 2 terços do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Primeira Assembleia Geral

A primeira Assembleia Geral da associação Mone Sana de Tapua deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga do seu registo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissos

Tudo que for omissos nos presentes estatutos e regulamento interno recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

A&A, Mulheres Consultoras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e um da sociedade A&A, Mulheres Consultoras, Limitada com sede em Maputo, com capital social de cem mil meticaís. Matriculada sob NUEL 100899264, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticaís correspondente a 20%, que a sócia Zaituna de Menezes, possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu a sócia Alice José Rantha.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

O capital social subscrito e realizado no valor de cem mil meticaís, correspondente a 100%, distribuída em :

- a) A sócia Alice José Rantha com capital social de sessenta mil meticaís correspondente a 60%;

- b) Albertina António Manguana com capital social de no valor de quarenta mil meticaís correspondente a 40%.

Maputo, 8 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri Inputs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Agri Inputs, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100792885, tendo estado presentes e representados todos os sócios, designadamente: Swiss Singapore Overseas Enterprises PTE Ltd e Jitendra Kothari, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder ao aumento do objecto social, designadamente: Comércio de produtos químicos; empacotamento de todo tipo de produtos objectos da sua actividade.

Em consequência disso, fica assim alterado, o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

O comércio de mercadorias; compra e venda de produtos alimentares incluindo cereais, importação e exportação de mercadorias, produtos alimentares bem como a sua distribuição; comércio de produtos químicos; empacotamento de todo tipo de produtos objecto da sua actividade.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ahead Energy & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101318893, uma entidade denominada Ahead Energy & Engineering, Limitada.

Nos termos do 92, conjugado com o artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

João Fernando Chidamoio, casado, natural de Buzi, província de Sofala, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100427455N, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na de Chiure, Distrito Municipal 5, casa 38, quarto 63, cidade de Maputo; e

Ivan Luciano de Sousa Cangela, casado, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113235M, emitido aos onze de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua da Resistência, n.º 291, quarto n.º 27, casa n.º 38, cidade da Matola A, Matola.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ahead Energy & Engineering, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Edifício Times Square, Bloco III, 2.º andar, Porta 21, bairro Central C, distrito Urbano de KaMpumo, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução de estudos, projectos, empreendimentos e prestação de serviços nas áreas de hidrocarbonetos, energia, engenharia e infra-estruturas. mais especificamente:

- a) Estudos e projectos;
- b) *Procurement*, instalação e manutenção de equipamentos;
- c) Gestão de projectos;
- d) Operação e manutenção de instalações;
- e) Apoio à cadeia logística de projectos e operações;
- f) Fornecimento de consumíveis industriais;
- g) Vigilância e inspecção remota de equipamento e infra-estruturas;
- h) Formação e treinamento contínuos;
- i) Construção civil.

Dois) A sociedade pode, ainda, realizar o comércio a grosso e retalho, com importação

e exportação, de material e produtos diversos desde que de suporte ou conexos ao seu objecto principal.

Três) Acessoriamente, a sociedade pode explorar serviços bem como efectuar operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas ou não com o seu objecto, desde que susceptíveis de gerar receitas.

Quatro) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social, pertencente ao sócio João Fernando Chidamoio;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Luciano de Sousa Cangela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão aumentar o capital social de que necessite nos termos e condições fixados em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exercer esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Quatro) No caso de a sociedade ou os restantes sócios não quererem usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de estranhos.

Cinco) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a

mesma nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, inabilitação ou interdição dos sócios)

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- d) Se em partilhas, por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;

- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- d) À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) À alienação de uma substancial parte do activo (exceptuando os veículos afectos ao aluguer quando vendidos nas condições normais de exploração);
- f) À fusão ou incorporação da sociedade;
- g) À modificação do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) O conselho de direcção representa a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um director-geral, para este efeito o sócio João Fernando Chidamoio, e por, no mínimo, mais dois directores, sócios ou não, eleitos pela assembleia geral.

Três) Cabe a este conselho designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director-geral a ser nomeado entre os membros do conselho de direcção ou fora do dele.

Dois) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Representar o conselho de direcção em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de direcção, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de direcção.

Três) Nas faltas ou impedimentos, é substituído por um director por ele designado e, na falta de designação, por qualquer dos directores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois directores, sendo sempre uma a do director-geral;

- b) Pela assinatura de um só director em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos;
- d) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um director;
- e) Consideram-se actos de mero expediente o endosso de cheques aos bancos para crédito da conta da sociedade e o endosso de letras para cobrança e desconto;
- f) Fica expressamente vedado a qualquer dos directores ou seus mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Artestone Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quinze de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, a sociedade Artestone Design, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100998404, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de duzentos mil meticais que o sócio Diogo Dias Tayob Margarido, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de cem mil meticais, que reserve para si e outra no valor de cem mil meticais que cedeu a Pedro Tomás Oliveira Viana de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º CA738771, emitido a 19 de Junho de 2019 e válido até 19 de Junho de 2024, que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor de cem mil meticais que o sócio Diogo Dias Tayob Margarido possuía e que cedeu a Pedro Tomás Oliveira Viana.

O aumento de capital social em duzentos mil meticais passando a ser de quatrocentos mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção dos

artigos quarto, quinto e sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Diogo Dias Taiob Margarido;
- b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Pedro Tomás Oliveira Viana.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade fica a cargo de ambos sócios podendo estes nomear outra pessoa.

Dois)...

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Os sócios podem livremente indicar quem os represente nas assembleias gerais.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

**B&J - Consultores –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação B&J – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, tem sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, rua do Mercado, Baixa, província de Nampula, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100934361, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem denominação B&J - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade B&J - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, rua do Mercado, Baixa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade B & J - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem por objecto:

- a) Consultoria em contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria e gestão de pessoal;
- c) Realização de outras actividades e prestação de mais serviços conexos a contabilidade e auditoria, quando autorizados por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao único sócio Luís António Barra, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031704080761S, emitido aos 19 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e, residente em Nacala Porto, bairro Ontupaia, na Avenida Estrada n.º 12, quarteirão 23, casa n.º 15, correspondente a 100% do capital social, com Número Único de Identificação Tributária 103264766.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quota está dependente do consentimento do sócio único, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único, Luís António Barra, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente a respetiva posição na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade B & J - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada. Dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Quelimane, 27 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Baia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Baia Comercial, Lda. registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100831163, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula.
Dois) (...).
Três) (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social e entradas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Pedro Lourenço, detentor de uma quota no valor nominal

de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

- b) Eliseu Jacinto, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) (...).

Nampula, 20 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bibos Cheesesteaks e Fries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101526380, uma entidade denominada Bibos Cheesesteaks e Fries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yousef Riad Basma, nacionalidade moçambicana, casado natural de Sle Freetows, nascido a 10 de Julho de 1988, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100045446N, emitido no dia 17 de Março de 2021, NUIT121447975 válido até 16 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Max n.º 179, no bairro Central, na cidade de Maputo, neste acto na qualidade de sócio;

Segundo: Hassan Rammal, nacionalidade moçambicana natural de Nabatieh-Libano, nascido em 12 de Agosto de 1988, titular de bilhete de identificação n.º 110307351290P emitido no dia 12 de Abril de 2018 válido até 12 de Abril de 2023, NUIT 117282244, residente na Avenida Ahmed Skou Toure, n.º 2323, no bairro Cental, na cidade de Maputo, neste acto na qualidade de segundo sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bibos Cheesesteaks e Fries, Limitada, n.º 100, rés-do-chão, que sita na Avenida Marginal, Baia Mall, bairro da Costa do sol, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) dividido em 2 quotas pelos sócios Yusef Riad Basma com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e o sócio Hassan Rammal com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembléia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios Yusef Riad Basma e Hassan Rammal.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios, senhor Yusef Riad Basma e Hassan Rmmal como representantes, como gerentes ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vendado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bioagro Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539296, uma entidade denominada Bioagro Mz, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Anacleto Remane Saint Mart, de nacionalidade moçambicana, maior, residente em Quilimane, bairro Cimento gurue, casa n.º 407, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101997192Q, emitido aos 29 de de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Segundo: José Efrain Solano de nacionalidade de Costa Rica, maior, residente, em Maputo, no bairro polana cimento, titular, do DIRE n.º 11CR00048402B, emitido aos 28 de fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Simone Alberto Gimo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, portadora do Passaporte n.º 15AL25172, emitido aos 9 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Maputo.

Quarto: Cordeano António da Cruz, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro Unidade Comunal Muepelune, Q-B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03010060030S, emitido aos 30 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Quinto: Farai Wiliamo Muganda Sitho, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mirrote namapa, portador de bilhete de identidade nr. 060802899879Q, emitido aos 8 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, de Bioagro Mz, Limitada, e tem sua sede

na província de Maputo, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 117.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a seguintes actividades: Comercialização de insumos agrícolas, processamento e consultoria agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de sete mil e duzentos meticaís, correspondente a 36% do capital social pertencente ao sócio Jose Efrain Solano;
- Uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticaís, correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Anacleto Remane Saint Mart;
- Uma quota no valor de dois mil e quatrocentos meticaís correspondente a 12% do capital social pertencente ao sócio Simone Alberto Gimo;
- Uma quota no valor de dois mil e quatrocentos meticaís correspondente a 12% do capital social pertencente ao sócio Cordeano Antonio da Cruz;
- Uma quota no valor de mil e quatrocentos meticaís correspondente a 7% do capital social pertencente ao sócio Farai Wiliamo Munganda Sitho.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e a gerencia da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por José Efrain Solano, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade

com dispensa, podendo este nomear o seu representante e se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Duvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Camacho Eduarda & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101548597, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Camacho Eduarda & Filhos, Limitada, constituída entre os sócios: Emanuel Aurora Camacho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101155399J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Dezembro de 2020, titular de NUIT 103233976, residente na cidade de Nampula. Maria Eduarda Fernandes da F. Mussagy Pasteur, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100219168S, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Outubro de 2020, titular de NUIT 102379489, residente na cidade de Nampula. Pela presente celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas ou artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMÁRIO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Camacho Eduarda & Filhos, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos continuadores número 1247, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- O desenvolvimento das actividades pertinentes aos ramos de comércio;
- Comercialização de roupa e outros artigos vestuário;
- Venda de cosméticos;
- O comércio, a importação e a exportação de roupa e de artigos de seus ramos de actividade e outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderão adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas subscrita respectivamente por:

- Pelo sócio Emanuel Aurora Camacho, com uma quota em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Pela sócia Maria Eduarda Fernandes da F. Mussagy Pasteur, com uma quota em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um ou

mais membros a eleger pela assembleia Geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não ser sócios e podem não ser reeleitos;

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Maria Eduarda Fernandes da F. Mussagy Pasteur, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme deliberação da assembleia geral.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativo ao objecto social da sociedade, deste que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade acompanhada do carimbo da sociedade, ou em conformidade com o disposto n.º 4 do artigo décimo destes estatutos de sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do código Comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

Nampula, 2 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CHS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551857, uma entidade denominada CHS, Limitada.

Alexis Yorkis Tricado Frutos de nacionalidade cubana, portador do Visto de Trabalho n.º AB3305213, emitido aos 12 de Novembro de 2020 e válido até dia 25 de Julho de 2021, com domicílio na cidade de Maputo;

Nyurvys Santesteban Garcia, de nacionalidade cubana, portadora do Visto de Permanência Temporária n.º AB3305222, emitido aos 13 de Novembro de 2020 e válido até 24 de Outubro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CHS, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Martires da Moeda, n.º 235, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e assessoria na área de saúde;
- b) Criação e implementação de planos de gestão na área de saúde;
- c) Planeamento e execução e simulação de evacuações de emergência;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a a duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde a 50% pertencente ao senhor Alexis Yorkis Tricado Frutos e outra no valor nominal de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50%, pertencente a Nyurvys Santesteban Garcia.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por si.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e deve ser convocada 15 dias dando a conhecer a ordem de trabalho.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade, por acordo expresso do sócio, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor, Alexis Yorkis Tricado Frutos, com poderes bastantes para tomar qualquer decisão da sociedade, assinar contas, solicitar empréstimos, assinar concurso e contratos no exercício das suas funções, e a senhora Nyurvys Santesteban Garcia, para o cargo de directora executiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) Pela assinatura do administrador.

Dois) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões ao presente estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Clínica de Etiqueta Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 101538982, dia dez de Maio de dois mil e vinte e um constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Teerai Alex Marange casado, de nacionalidade Zimbabweana portador do Passaporte n.º FN723116, emitido aos onze de Setembro de dois mil e dezoito, Edzai Marange casada de nacionalidade Zimbabweana, portador do Passaporte n.º GN065995, emitido em Zimbabwe, ao seis de Fevereiro de dois mil e vinte referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Clínica de Etiqueta Empresarial, Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na bairro 16 de Junho, 1097, Chimoio, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos pais ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto de serviços de consultor de negócio para os indivíduos e empresas.

Dois) A sociedade tem com o objecto de serviços de consultoria de negócios.

Três) A sociedade tem com o objecto de serviços de formação e treinamento de pessoal no trabalho.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente uma quota, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente á sócio Teerai Alex Marange;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente á sócia Edzai Marange.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos pelo menos dois sócios;
- Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Monte Tumbine, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Cooperativa Monte Tumbine, Limitada tem a sua sede no distrito de Milange, província da Zambézia, Matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101508455, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Cooperativa Monte Tumbine, Limitada, é uma pessoa colectiva de direitos privados dotados de personalidade jurídica, autonomia financeira, patrimonial e com fins lucrativos para os seus membros.

ARTIGO DOIS

Âmbito e sede

Um) A Cooperativa Monte Tumbine, Limitada tem a sua sede no Distrito de Milange, província da Zambézia.

Dois) Caso as circunstâncias o exijam a Cooperativa Monte Tumbine, Limitada, poderá transferir a sua sede, ou abrir suas delegações, para qualquer local dentro da província e do país, de acordo com a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TRÊS

Duração

Único: A duração da Cooperativa Monte Tumbine, Limitada. É pelo tempo indeterminado com efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUATRO

Objecto

A Cooperativa Monte Tumbine tem por objecto;

- O desenvolver actividades mineiras;
- Processamento; e
- A comercialização, de forma a responder a demanda dentro da província, no país e fora;
- Outras actividades conexas ou complementares desde que obtenha autorização para o efeito.

ARTIGO CINCO

Capital

Um) O capital social é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), integralmente subscrito, correspondente a soma de dezasseis (16) quotas iguais dos sócios, sendo:

- Paulo Estevão Magalhaães Nhantumbo, solteiro, natural da Beira e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 041004424889M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 22 de Outubro de 2019, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- Lourenço Malefula João, solteiro, natural da Simbi-Milange e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101440935J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 14 de Junho de 2017, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- Reis Ernesto Fernando, solteiro, natural da Vulalo-Milange e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador do Assento n.º 176/2019, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Milange aos 11 de Novembro de 2020, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- Esmeria Bernardo Elias, solteira, natural da Vulalo-Milange e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador do Assento n.º 18//2021,

emitido pela Conservatória do Registo Civil de Milange aos 11 de Fevereiro de 2021, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;

- e) Rodrigues Augusto Zacarias , solteiro, natural da Vulalo-Milange e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador do Assento n.º 17//2021, emitido pela Conservatoria do Registo Civil de Milange aos 11 de Fevereiro de 2021, com aquota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- f) Raimundo Geraldo Elizeu, solteiro, natural da Vulalo-Milange e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador do Assento n.º 285//2016, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Milange aos 9 de Fevereiro de 2015, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- g) Domingos Luís da Glasse, solteiro, natural da Milange-sede e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 041005421265J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 19 de Junho de 2019, com aquota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- h) Angelina Raimundo Machesso, solteira, natural da Milange-sede e residente em Milange, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041004474906B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 21 de Janeiro de 2019, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- i) João José Muangana, solteiro, natural da Milange-sede e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador de B.I n.º 041000438360M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 02 de Outubro de 2020 com aquota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;

- j) Laurinda Felix , solteira, natural da Milange-sede e residente em Milange, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041004350495B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 19 de Junho de 2019, com aquota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- k) Luís Sairence Cataneaia , solteiro, natural da Milange-sede e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 737400002141929, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 8 de Janeiro de 2021, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- l) Maria Teresa Samuel, solteira, natural da Beira e residente em Milange, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041004205142J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 1 de Agosto de 2018, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- m) Elias Jorge Pequeno, solteiro, natural de Vulalo e residente em Milange, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041002185706J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 28 de Dezembro de 2017, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- n) Jaime Ernesto Fernando, solteiro, natural de Vulano – Milange e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador de portador do Assento n.º 03//2021, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Milange, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;
- o) Sandra Aguacheiro Mussa, solteira, natural da Beira e residente em Milange, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100199852Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane

aos 25 de Novembro de 2015, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social;

- p) Luís Daglasse, solteiro, natural de Namarroi-sede e residente em Milange, de nacionalidade moçambicano, portador de B.I n.º 041004045033B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 6 de Junho de 2018, com aquota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 0.0625% do capita social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado com ou sem entrada de novos sócios, devendo para o efeito, carecer da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Cessão de cotas

Um) A cessão e divisão de cotas ficam dependentes do consentimento dos Cooperantes, a qual também é reservado o direito de preferência na aquisição, devendo o sócio alienante, comunicar o sócio por meio de carta registada, na qual se fará a referência o nome do adquirente, preço de cessão e demais condições.

Dois) A Cooperativa resolverá dentro de prazo de trinta dias a contar a partir da data da recepção da comunicação, se quer ou não usar o seu direito de preferência.

Três) Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Cooperativa nada deliberar ou nada comunicar, entender-se-á que não quer exercer o seu direito de opção, podendo, neste caso, a quota ser livremente transaccionada a pessoa indicada.

ARTIGO SETE

Reuniões dos cooperantes

Um) A convocação para a reunião dos Cooperantes, será feita por cartas registadas, enviadas aos Cooperantes com pelo menos cinco (5) dias de antecedência.

Dois) A reunião dos Cooperantes para efeitos de gerência da sociedade, efectuar-se-á com a observância da legislação em vigor para o efeito.

Três) Das reuniões dos Cooperantes lavrar-se-ão as actas.

ARTIGO OITO

Nomeação do gerente e atribuições

Um) A administração dos negócios da Cooperativa será efectuada por um dos sócios, o qual representa em juízo e fora dele, para todos os actos da sociedade.

Dois) O gerente não pode obrigar a Cooperativa por fianças, abonações letras de favor e por quaisquer actos os documentos de interesse alheio aos negócios.

Três) As atribuições do gerente serão fixadas numa das primeiras reuniões dos Cooperantes.

Quatro) Nos primeiros três (3) anos de actividade a sociedade será administrada pelo sócio Paulo Estevão Magalhães Nhantumbo, podendo este ceder no todo os poderes que lhe são conferidos ao outro sócio em casos de doença ou por outro motivo achado conveniente por ambos os sócios.

Cinco) Após os três (3) anos o sócio pré eleito poderá ceder a gerência ao outro sócio num período de mais três (3) anos, assim sucessivamente.

ARTIGO NOVE

Dissolução

São formas de dissolução da Cooperativa:

- Deliberação da assembleia;
- Decisão judicial que declare a sua insolvência;
- A sua finalidade real não coincidir com a expressa neste estatuto.

ARTIGO DEZ

Disposições finais e transitórias

Um) A Cooperativa só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo de sócios todos serão liquidatários.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a Cooperativa continua com os herdeiros ou o representante do interdito, enquanto a quota permanece indivisa.

Três) O presente estatuto só poderá ser formulado ou alterado por iniciativas do conselho de direcção e aprovado pela assembleia geral dos sócios.

Quelimane, 31 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Entretech-Entregas e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101540200, sociedade Entretech-Entregas e Tecnologias, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Entretech-Entregas e Tecnologias, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 18, casa n.º 9.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços

informáticos, venda de todo o tipo de material informático e prestação de serviços de logística e entregas. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas: Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Valter Jonas, solteiro, residente no bairro da Matola Rio, quarteirão 13, casa n.º 55, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783443Q, e outra quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de Cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Anselmo Bobo, solteiro, residente na cidade da Matola, quarteirão 18, casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010068888492F.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Dércio Anselmo Bobo como o sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória do Registo das entidades Legais de Maputo, 8 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviço Quelimane, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim de República*, a constituição da sociedade Estação de Serviço Quelimane, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, no Primeiro Bairro Unidade Piloto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101527026, cujo o teor é seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A firma adopta a denominação de Estação de Serviço Quelimane, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Heróis de Libertação Nacional, n.º 1155.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício seguinte actividade:

- Venda de combustíveis;
- Lubrificantes;
- Pestação de serviços;
- Comércio e retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de 100% em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% da quota pertencente a: Ahamed Esmail Musa, 75% pertencentes a Iqbal Abdullah Isa Patel.

- a) Ahamed Esmail Musa, casado, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100360518A, emitido aos 30 de Julho de 2010, pelo Aquivo de Identificação de Quelimane, com NUIT 104495133, com quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 25% do capital social subscrito;
- b) Iqbal Abdullah Isa Patel, casado, natural de Ind Dahegam, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100008853M, emitido aos 12 de Novembro de 2019, pelo Aquivo de Identificação de Quelimane, com NUIT 101206297, com quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos sem esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o dierito de preferência no caso de cessão ou divisão de quota, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gerente, o Iqbal Abdullah Isa Patel, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Contas de resultado

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez porcentos para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Paragrafo único : Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa,

e em caso de venda da quota de um dos socios, o socio sobrevivente e seus herdeiros tem a prioridade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

F & L Climatização e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101506762, uma entidade denominada F & L Climatização e Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro: Felisberto Arcanjo Gabriel Chico, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937765N, emitido aos 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Aeroporto A, quarteirão 23, casa n.º 33, cidade de Maputo;

Segundo: Leonildo José Tsovo, casado com Paula Verónica Bernardino Bato Tsovo em regime de total comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302690974N, emitido aos 12 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Khongolote, quarteirão 42, casa n.º 2122, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de F&L Climatização e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 65, Porta 30, cidade de Maputo, podendo por deliberação estatutária transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: importação, exportação e venda de aparelhos de ar-condicionado, geleiras, congeladores, frigoríficos e acessórios; montagem, assistência e reparação de aparelhos de ar-condicionado, geleiras, congeladores, frigoríficos; montagem de ar-condicionado, de telhas, tectos falsos, tijoleiras e azulejos; montagem de instalações elétricas. Execução de trabalhos de montagem de molduras de alumínio, trabalhos de limpeza e jardinagem. E, ainda elaboração de projectos de construção civil bem como a venda de material de construção e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), com a seguinte repartição:

- a) Sócio, Felisberto Arcanjo Gabriel Chico, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Sócio, Leonildo José Tsovo, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercido pelos sócios, Felisberto Arcanjo Gabriel Chico e Leonildo José Tsovo.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Flosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 36 a 41, do livro de notas para escrituras diversas número 05/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Rocha Araújo Bitone, solteiro, maior, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0700100543178P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente na cidade de Chimoio e Abner Rocha Bitone, solteiro, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 060100009363A, emitido pela Conservatória dos Registos de Chimoio, e residente na cidade de Chimoio, representado

neste acto pelo primeiro outorgante, revestido de poder parental. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos aludidos Bilhetes de Identificação. E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Flosa, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flosa, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Rocha Araújo Bitone e Abner Rocha Bitone, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou Judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Rocha Araújo Bitone e Abner Rocha Bitone, que desde já ficam nomeados sócios-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios gerente e/ou do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;

- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um Auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

O Notário, *Ilegível*.



GROC - Consultoria em HST – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101470725, uma entidade denominada GROC - Consultoria em HST – Sociedade Unipessoal, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Por:

Dário Azarias Simbine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100943023I, emitido aos 21 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua de Congwa n.º83, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GROC - Consultoria em HST – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, na rua de Congwa, n.º 83, 1º andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio de bens e equipamentos de Saúde, Segurança e Higiene no local de trabalho;
- Importação e exportação de bens e equipamentos de saúde, segurança e Higiene no local de trabalho;
- Compra e venda, aluguer, e exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas;
- Consultoria e prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio Dário Azarias Simbine.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Um) A sociedade poderá adquirir do sócio ou de terceiros, empréstimos de dinheiro ou de qualquer outra coisa fungível, ficando obrigada a restituir outro tanto do mesmo

género e qualidade ou, por acordo com carácter de permanência, a prestar o diferimento do vencimento de créditos sobre o bem emprestado.

Dois) Fica sujeito ao regime de contrato de suprimentos o crédito de terceiros contra a sociedade, desde que no momento da aquisição o crédito tenha carácter de permanência nos termos legalmente estabelecidos.

Três) O contrato de suprimento ou de negócio sobre adiantamento de fundos pelo sócio à sociedade ou de acordo de diferimento de créditos do sócio não depende de forma especial.

Quatro) Na falta de estipulação de prazo para o reembolso dos suprimentos quer dos créditos do sócio ou de terceiros, serão aplicadas as disposições legais do regime do contrato de suprimento, e o mesmo regime aplicar-se-á a todos os credores por suprimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias e suplementares)

Não serão exígeveis prestações acessórias ou suplementares de capital, sem prejuízo do disposto no artigo anterior que permite à sociedade, contrair do sócio ou de terceiros, os suprimentos pecuniários ou de coisas fungíveis que delas careça, os quais vencerão juros a serem fixados por deliberação em acta.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A deliberação do sócio único, pode abranger, sem prejuízo dos demais fixados por lei, os seguintes actos:

- Consentimento para transmissão de participações sociais;
- Amortização de participação social;
- Designação dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- Participação em associações de empresas;
- Ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- Distribuição de lucros;
- Fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria, ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) A assembleia geral não pode deliberar sem a presença do sócio único e, consequentemente, este não poderá fazer-

se representar por mandatários que apenas assumem plenos poderes de representação e gestão corrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Actas ou deliberações)

As deliberações do sócio único tomadas em assembleia geral devem constar das actas ou deliberações devidamente assinadas e reconhecidas, sem a qual as mesmas não adquirem força probatória, podendo prejudicar a produção dos efeitos pretendidos, nos casos em que não se admita a ratificação dos actos praticados.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficará a cargo do sócio único Dário Azarias Simbine, podendo este, designar ou constituir mandatários conferindo-lhes específicos ou plenos poderes de representação e administração corrente.

Dois) Salvo deliberação do sócio único a administração da sociedade manter-se-á a cargo do administrador indicado no número anterior, sem prejuízo, de outro administrador ser nomeado posteriormente, o que não implica a exoneração daquele, se não for expressamente deliberada.

Três) Havendo deliberação de indicação de mais um administrador para a sociedade, a mesma deverá indicar os poderes de cada um dos administradores e/ou o modo de funcionamento da administração.

Quatro) A prática dos actos de administração em nada obsta a independência dos advogados e advogados estagiários em relação com a sociedade, sob pena de responsabilização nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura conjunta do sócio único e um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Integração de lacunas)

Em tudo o quanto estiver omissos nos presentes estatutos, serão aplicáveis as disposições da lei das sociedades de comerciais e, subsidiariamente, as disposições do

Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Hobby Garage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542416, uma entidade denominada Hobby Garage, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro: Cleyton Ibraimo Hassamo, casado com Suleima Soucatali, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, distrito de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101311907P, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2017.

Segundo: Sabudine Soucatali Jalá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205324028A, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 6 de Junho de 2018.

Terceiro: Shaquil Mohamed Nazimo Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101277134M, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 9 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hobby Garage, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 176, bairro Central B, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a venda, geral a grosso e retalho de peças autos e sobressalentes.

Dois) Importação e exportação de produtos autos, acessórios automóveis e motorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades da principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondendo a 70% (setenta por cento) para o sócio Cleyton Ibraimo Hassamo;
- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondendo a 15% (quinze por cento) para o sócio Sabudine Soucatali Jalá;
- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondendo a 15% (quinze por cento) para o sócio Shaquil Mohamed Nazimo Adamo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de três anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador ou os sócios, podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a sociedade.

Três) Documentos de meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio: Sabudine Soucatali Jalá.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em caso de dissolução ou venda da sociedade os sócios privilegiaram, a sua percentagem ao sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Host Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos vinte e seis mil trezentos e cinco, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Host Power – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio único, Luís João Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054866Q, emitido aos 17 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipos de sociedade e firma

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com a denominação Host Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e bem assim a firma Host Power, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, no bairro Mathapuê.

Três) Por deliberação sócio único, poderão se criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, com seu início na data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: Hospedagem e registo de domínios; desenvolvimento de *websites* e aplicativos em android e IOS.

Dois) A sociedade poderá proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer outras actividades afins ao objecto principal, contanto que para o efeito disponha das respectivas licenças. Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto similar ou distinto, associar-se com outras empresas ou associações legalmente constituídas, alienar livremente as participações de que for titular; adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer local nacional ou estrangeiro; exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que mediante a obtenção das respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota detida pelo sócio unitário Luís João Cossa.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, compete ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) Poderá o sócio único designar administrador da sociedade outra pessoa por si contratada coferindo-lhe ou não poderes de representação.

Três) Exercendo a administração por si, o sócio único decidirá sobre a remunerabilidade do cargo.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª classe de Nacala, 24 de Maio de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Inter-Manos Delearship – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542084, uma entidade denominada Inter-Manos Delearship – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Manuel José Matumbela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105476979N, emitido aos 17 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola B quarteirão 1, casa n.º 37, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviço com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inter-Manos Delearship – Sociedade Unipessoal, abreviadamente IMD, Limitada., tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, bairro Polana Cimento, n.º 421, rés-do-chão, Kampfumu, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sua constituição.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Consultoria;
- c) Gestão;
- d) Projecto;
- e) Negócios;
- f) Restauração;
- g) Imobiliária;
- h) Hidráulica ou canalização;
- i) Medição de conflitos e negociação;
- j) Gestão de recursos humanos e recrutamento;
- l) Limpeza geral em edifícios;
- m) Higiene e segurança no trabalho

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares a actividade principal, desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel José Matumbela.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dela, activa ou passiva, será exercida pelo sócio único, Manuel José Matumbela, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar seus poderes à pessoas estranhas à sociedade nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Bom e Barato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Investimentos Bom e Barato –

Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na bairro 17 de Setembro, cidade de Quelimane, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101535622, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Investimentos Bom e Barato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade foi criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 17 de setembro, cidade de Quelimane, podendo por deliberação dos sócios, em assembleia-geral deslocar-se a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto fornecimento de bens e prestação de serviços, tais como:

Indústria moageira de farinha de milho e descasque de arroz.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal e ainda, a sociedade abre espaço para desenvolver outras actividades desde que para tal exista licença ou autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a sócio único Wilson Benjamim Jacinto, solteiro, natural de Mocuba, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100292059J, emitido aos 13 de Abril de 2018 em Quelimane e NUIT n.º 111592918, correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes mais, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wilson Benjamim Jacinto, podendo

nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

As contas de exercício serão encerradas a 31 de Dezembro, nos termos da lei, e elaborado o respectivo balanço.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, caso as haja, ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os princípios da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Maio de 2020. —
A Directora, *Ilegível*.

Kawenda Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de sete de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada sob o NUEL 101551946 a sociedade comercial denominada Kawenda Investimentos, Limitada.

Sócios:

LHC - Gestão de Participações & Investimentos, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, com domicílio profissional na Rua Acordos Incomati, n.º 910, casa n.º 36, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, inscrita junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100962489, representada pelo senhor Victor Sameiro Cabral Zandamela, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100123381Q;

Hirize, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, com domicílio profissional na Avenida Tomás Ndunda, n.º 1156, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, inscrita junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100399792, representada pelo senhor Ntanz Machungo

Carrilho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101005979281.

Pelo presente estatuto, outorgam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kawenda Investimentos, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na rua Acordos de Incomati, n.º 409, casa n.º 8, Triunfo, Maputo, cidade de Maputo e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de energia, petróleo e gás, mineração, procurement e logística, tecnologias de informação, entre outras;
- Gestão e intermediação de todo tipo de negócio;
- Prospecção, pesquisa, extracção, transformação, processamento, comercialização (importação e exportação) de recursos minerais;
- Actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- Construção civil;
- Consultoria para a gestão e intermediação de negócios;
- Intermediação financeira, comercial;
- Actividade bancária e financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia LHC - Gestão de participações & Investimentos, Limitada;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hirize, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário, a sociedade será administrada por um sócio ou por quem a sociedade assim deliberar em assembleia ordinária por maioria de votos percentuais, podendo o administrador ser ou não um sócio.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, por dois anos renováveis, o senhor Lino Alberto Cassimo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102272509B, com competências para abrir e encerrar contas bancárias a favor da sociedade, que será movimentada pelas assinaturas das sócias, representar a sociedade em juízo e exercer outras tarefas inerentes a administração.

Maputo, 8 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Max Track – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101543439, uma entidade denominada Max Track – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Khidman Lázaro Matsinhe, maior, de 24 anos de idade, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010248723A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, em 13 de Novembro de 2017, residente no bairro de Infulene, Intaka, quarteirão 1, casa n.º 73, cidade de Matola, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Max Track – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1477,

na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o rastreio e recuperação de veículos.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a instalação de alarmes e som em veículos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Khidman Lázaro Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas ou pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita ao cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO OITAVO

Decisões e actas

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) A administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer
- i) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim

como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandatários

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgão de fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Auditorias externas

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Moz Óptica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100685396, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moz Óptica, Limitada, constituída entre o sócio: Anselmo Jacinto Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396309J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 24 de Agosto de 2010 e válido até 24 de Agosto de 2020, Izidine Hassane, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288430Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 16 de Julho de 2012 e válido até 16 de Julho de 2017, Manuel de Jesus Nascimento Neto, de nacionalidade portuguesa, natural da África do Sul, solteiro, portador do DIRE n.º 03PT00035565C, emitido pela Serviços de Emigração aos 9 de Abril de 2015 e válido até 9 de Abril de 2016. Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Óptica, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Samora Machel, sem número, ao lado da Pensão Parque, rés-do-chão, na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade venda de productos ópticos, importação,

exportação, representações comerciais nacionais e estrangeiras de marcas e produtos ópticos;

- b) Prestação de serviços de saúde, nomeadamente, consultoria e assessoria;
- c) Fornecimento de bens ópticos e serviços;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil e meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Jacinto Vilanculos;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil e meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Izidine Hassane.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Manuel de Jesus de Nascimento Neto, Anselmo Jacinto Vilanculos e Izidine Hassane, que irão responder pela gestão da sociedade sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Exercerão os cargos de gerentes os senhores Manuel de Jesus de Nascimento Neto para a área de gestão de produção e vendas (incluindo *stocks*), Anselmo Jacinto Vilanculos para a área clínica e Izidine Hassane para a área administrativa e financeira, a quem são desde já dados todos os poderes necessários para administração da sociedade através de voto distribuído equitativamente consoante o seu valor percentual de investimento.

Nampula, 3 de Junho de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Panusa Consultoria & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado em 1 de Março de 2021, matriculou-se em 16 de Março de 2021, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Panusa Consultoria & Investimentos, Limitada, sob NUEL 101498824, entre os sócios:

Primeiro: Nuno dos Santos Festo Samo, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação NUEL 110103994623M, de dezoito de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo;

Segundo: Paulo Fulgencio Festo Samo, solteiro, natural de Chicunque, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade NUEL 110102286185P, de treze de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Panusa Consultoria & Investimentos, Limitada,

e tem a sua sede no posto administrativo de Chongoene, bairro 25 de Junho - Venhene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica;
- b) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- c) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- d) O fornecimento de bens e serviços;
- e) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- f) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- g) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- h) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- i) A realização de investimentos nas áreas da indústria, recursos minerais, transporte de mercadorias e pessoas, turismo, construção civil e educação, em especial no sector formação técnico profissional;
- j) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- k) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- l) A comercialização de material de construção, electricidade e canalização, incluindo importação e exportação;
- m) A compra, venda e aluguer de viaturas, maquinaria e equipamento circulante;
- n) A prestação de serviços de limpeza, lavandaria e jardinagem;
- o) A prestação de serviços de catering e organização de eventos.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: uma de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Nuno dos Santos Festo Samo, correspondente a 50% do capital social e outra de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Paulo Fulgêncio Festo Samo, correspondente 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;

- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação dos resultados;

- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;

- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social, ou qualquer outra medida que implique alteração do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

Quinto) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado como administrador único o senhor Nuno dos Santos Festo Samo.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;

- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e

- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pulse Medical Device Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Pulse Medical Device Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100257610, deliberaram sobre alteração do endereço da empresa localizada na avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscentos e oitenta e nove, rés-do-chão e a cessão de

quotas da sócia, onde a sócia Manuela Solange de Martins Chang, cedeu na totalidade as suas quotas no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social a favor do senhor Aldo Márcio de Sousa Ismael, e aparte-se da sociedade.

Em consequência das alterações acima indicada ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade passando a ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade têm a sua sede nesta cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro S/M Guava número quatro mil e seiscentos, casa número um, rés-do-chão.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a um único sócio, a saber:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Aldo Márcio de Sousa Ismael.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rama Indústria & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539938, uma entidade denominada Rama Indústria & Comércio, Limitada.

Entre:

Hadi Yahfoufi, de 35 anos de idade, casado sob regime de separação de bens com a senhora Mariam Fakih, de nacionalidade moçambicana, natural de Líbano, residente na rua Eduardo Mondlane, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106267845Q, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e Dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete;

Bilal Mohamad Tahini, maior, de 47 anos de idade, de nacionalidade brasileira, natural de Líbano, residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º FT113936, de oito de Maio de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Brasil.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rama Indústria & Comércio, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Malhampense, quarteirão 2, casa n.º 21, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Actividades da indústria para a fabricação de produtos de higiene e limpeza, químicos, alimentares e outros;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos abrangidos pelas classes do CAE (Classificação das Actividades Económicas);
- Comércio de produtos manufacturados, químicos, equipamento médico e hospitalar, eléctricos e electrónicos e seus acessórios, equipamentos de telecomunicação e radiocomunicação, tecnologias de informação e cibersegurança, equipamento de protecção profissional (uniformes e equipamentos de protecção, botas), tecnologia de segurança e comunicação para carros e motos, electrodomésticos, material de construção, ferragens e ferramentas, máquinas industriais e diversos, equipamento de frio e seus acessórios;
- Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura marketing, publicidade, assessorias multidisciplinares, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, design, publicidade, organização de eventos, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento eléctrico e de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso

estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de duzentos e cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hadi Yahfoufi e outra de igual valor, pertencente ao sócio Bilal Mohamad Tahini.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura dos dois sócios Hadi Yahfoufi E Bilal Mohamad Tahini. A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Solvos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551415, uma entidade denominada Solvos Construções, Limitada.

Malik Abdul Remane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a nove de Marco de dois mil, natural de Beira, residente na cidade da Matola, Machava-Nkobe 6/66, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226697F, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove, e Thabo Albino Mahita, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, natural de Johannesburg, residente na cidade Maputo, distrito Kamavota no bairro de Mavalane A, quarteirão 54/48, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404515587I, emitido aos doze de Setembro de dois mil e dezanove, tendo por constituir em sociedade limitada que se rege pelas cláusulas que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Solvos Construções, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, distrito Urbano Kapfumo, bairro de Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3511, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir, encerrar, sucursais agências ou outra forma de representações no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes atividades:

- Construção civil;
- Construção de furos e sistemas de água;
- Limpeza e jardinagem;
- Recolha de resíduos sólidos; e
- Saneamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Malik Abdul Remane, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Thabo Albino Mahita, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites gerais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Malik Abdul Remane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura individual de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de um dos sócios, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e procurador não pode obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegações de poderes

Os sócios poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Standard Bank Sociedade Gestora do Fundo de Pensões, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e vinte

e um, lavrada de folhas onze do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e dezanove do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante de Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de alteração parcial dos estatutos do Standard Bank Sociedade Gestora do Fundo de Pensões, S.A., com sede na Praça 25 de Junho, número um, na cidade de Maputo, com o capital social de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais), representado por sete mil quinhentas acções, cada uma com o valor nominal de quinhentos meticais e alterando o artigo 3.º dos estatutos da sociedade, passando a ter a nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a administração, gestão e representação do fundo de pensões fechado dos trabalhadores do Standard Bank, S.A., e de outros fundos de pensões cuja gestão decida aceitar, bem como a prestação de serviços de consultoria e de apoio administrativo à gestão de fundos de pensões.

Dois) A administração dos fundos é exercida, nos termos da legislação aplicável, em nome e por conta dos associados, participantes e beneficiários, nos termos constantes dos respectivos contrato de gestão e regulamento, devendo ser exercida de forma prudente, profissional e no exclusivo interesse dos seus contribuintes.

Três) A sociedade poderá, em nome e por conta comum dos participantes e na qualidade de gestora dos fundos e sua legal representante, praticar todos os actos de administração e disposição inerentes à gestão dos fundos, bem como exercer todos os direitos que, directa ou indirectamente, estejam relacionados com os bens e finalidades destes.

Quatro) A sociedade deverá exercer todos os actos e operações necessárias ou convenientes para a boa administração e gestão dos fundos, nomeadamente:

- a) Proceder à avaliação das responsabilidades dos fundos sob a sua gestão;
- b) Seleccionar e negociar os valores de mobiliários ou imobiliários, que devem constituir os fundos, de acordo com as políticas de investimento;
- c) Representar, independentemente de mandato, os associados, participantes, contribuintes e beneficiários dos fundos, no exercício dos direitos decorrentes das respectivas participações;

d) Proceder à cobrança das contribuições previstas e garantir, directa ou indirectamente, os pagamentos devidos aos beneficiários nos termos do regulamento de cada fundo;

e) Inscrever no registo predial, em nome dos fundos, os direitos sobre imóveis que o integrem; e

f) Manter em ordem a sua escrita e dos fundos por ela geridos.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e vinte e um. — A Conservadora e Notária Superior,
Ilegível.

Sun Socera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de catorze de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade Sun Socera, Limitada uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100594056, deliberaram a cessão de quotas detidas pelos sócios Socera Lda Ltd e Jan Frederik Prinsloo, e nomearam administradores da sociedade. Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quinto e décimo primeiro dos estatutos, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e três meticais e quarenta centavos, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.035.896,70MT (quatro milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis meticais e setenta centavos), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bonnie Braes Farms (Pty) Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.874.460,83 MT (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta meticais e oitenta e

três centavos), representativa de quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio MMP MPY (Pty) Ltd; e

c) Uma quota com o valor nominal de 161.435,86MT (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco meticais e oitenta e seis centavos), representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia Mafavuka Enterprise, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Por acta datada de 15 de Dezembro de 2020 foram nomeados os senhores: Jan Frederik Prinsloo de nacionalidade sul-africana titular do DIRE n.º 10ZA00052558M, emitido aos 4 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração e Joachim Johannes Prinsloo de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 08ZA00118633B, emitido aos 21 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, como administradores da sociedade, a exercerem os respectivos mandatos por um período de quatro anos.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tajiri Home & Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552721, uma entidade denominada Tajiri Home & Decor, Limitada.

Entre:

Massequine Norbibi Calu Mangue, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschild Avenida do Palmar, n.º 238, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177493P, emitido ao 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Iracema do Rosário Vaz da Conceição Fonseca, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 721, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263322C, emitido aos 18 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Tajiri Home & Decor, Limitada, tem a sua sede no bairro de Sommerschild – Jardim estufa (loja 4), rua 1286, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Comércio de artigo de decoração e representação de marcas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas.

a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio Massequine Norbibi Calu Mangue, equivalente a 50% do capital;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio Iracema do Rosário Vaz da Conceição Fonseca, equivalente a 50% do capital.

CAPÍTULO II

Dos suplementos

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das atividades;
- Fixar renumeração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos uma vez por ano e a s extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Massequine Norbibi Calu Mangue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, e na ausência destes, um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

TLS - Transportes, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101470709, uma entidade denominada TLS - Transportes, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por:

Possiane Bernardino Guilima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315776C, emitido aos 13 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua do Metical n.º 124, 1.º andar, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TLS - Transportes, Logística e Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, na rua do Metical n.º 124, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Compra, venda e aluguer de viaturas, exploração de serviços de transporte de passageiros e cargas;
- Importação de veículos e acessórios lubrificantes e venda;
- Contabilidade, fiscalidade e consultoria;
- Prestação de serviços afins das actividades principais.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondentes a uma única quota, pertencente ao sócio Dário Azarias Simbine.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Um) A sociedade poderá adquirir do sócio ou de terceiros, empréstimos de dinheiro ou de qualquer outra coisa fungível, ficando obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade ou, por acordo com carácter de permanência, a prestar o diferimento do vencimento de créditos sobre o bem emprestado.

Dois) Fica sujeito ao regime de contrato de suprimentos o crédito de terceiros contra a sociedade, desde que no momento da aquisição o crédito tenha carácter de permanência nos termos legalmente estabelecidos.

Três) O contrato de suprimento ou de negócio sobre adiantamento de fundos pelo sócio à sociedade ou de acordo de diferimento de créditos do sócio não depende de forma especial.

Quatro) Na falta de estipulação de prazo para o reembolso dos suprimentos quer dos créditos

do sócio ou de terceiros, serão aplicadas as disposições legais do regime do contrato de suprimento, e o mesmo regime aplicar-se-á a todos os credores por suprimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias e suplementares)

Não serão exigíveis prestações acessórias ou suplementares de capital, sem prejuízo do disposto no artigo anterior que permite à sociedade, contrair do sócio ou de terceiros, os suprimentos pecuniários ou de coisas fungíveis que delas careça, os quais vencerão juros a serem fixados por deliberação em acta.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A deliberação do sócio único, pode abranger, sem prejuízo dos demais fixados por lei, os seguintes actos:

- Consentimento para transmissão de participações sociais;
- Amortização de participação social;
- Designação dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- Participação em associações de empresas;
- Ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato;
- Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- Distribuição de lucros;
- Fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- e
- Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria, ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) A assembleia geral não pode deliberar sem a presença do sócio único e, consequentemente, este não poderá fazer-se representar por mandatários que apenas assumem plenos poderes de representação e gestão corrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Actas ou deliberações)

As deliberações do sócio único tomadas em assembleia geral devem constar das actas ou deliberações devidamente assinadas e reconhecidas, sem a qual as mesmas não adquirem força probatória, podendo prejudicar a produção dos efeitos pretendidos, nos casos em que não se admita a ratificação dos actos praticados.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficará a cargo do sócio único Possiane Bernardino Guilima, podendo este, designar ou constituir mandatários conferindo-lhes específicos ou plenos poderes de representação e administração corrente.

Dois) Salvo deliberação do sócio único a administração da sociedade manter-se-á a cargo do administrador indicado no número anterior, sem prejuízo, de outro administrador ser nomeado posteriormente, o que não implica a exoneração daquele, se não for expressamente deliberada.

Três) Havendo deliberação de indicação de mais um administrador para a sociedade, a mesma deverá indicar os poderes de cada um dos administradores e / ou o modo de funcionamento da administração.

Quatro) A prática dos actos de administração em nada obsta a independência dos advogados e advogados estagiários em relação com a sociedade, sob pena de responsabilização nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura conjunta do sócio único e um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Integração de lacunas)

Em tudo o quanto estiver omissos nos presentes estatutos, serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e, subsidiariamente, as disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tracker Moçambique Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação na sede da sociedade denominada Tracker Moçambique Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100348829, entre Dinis Joaquim Valente Vilanculos, maior de idade, de nacionalidade moçambicana,

divorciado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292578F, natural de Maputo, residente na Avenida da Namaacha, n.º 178, distrito de Boane, Belo-Horizonte; e

Arthur Antonio Magaia, maior de idade, nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na rua do Liverpool, casa n.º 288, Boane, Belo Horizonte, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001259 M, natural de Maputo, que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tracker Moçambique Segurança, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão electrónica de frotas com recurso as tecnologias de GPS, RF, GSM; SMS;
- b) Monitoria, rastreamento e recuperação de viaturas roubadas;
- c) Importação e exportação de material eléctrico.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, setecentos e setenta mil meticais, correspondente a 100% do capital distribuído em duas partes desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, sessenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Artur António Mabjaia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 11010012597M, solteiro, residente na rua, Liverpool, casa n.º 288, Belo Horizonte, Boane, correspondente a 60% do capital social; e

- b) E outra quota no valor nominal de setecentos e oito mil meticais, pertencente ao sócio Dinis Joaquim Valente Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292578F, divorciado, residente na Avenida da Namaacha, n.º 178, Boane, Belo Horizonte, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) Todos os sócios, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, sendo as quotas livremente transmissíveis entre os sócios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de quotas a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O sócio que pretende vender as suas quotas a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais quotas em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais quotas em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as quotas em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o sócio vendedor oferecer as quotas em venda aos sócios, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso o sócio não manifeste a intenção de adquirir a totalidade ou parte das quotas em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de dois sócios ou por qualquer pessoa a ser eleita pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios; ou
- b) Pela assinatura de um dos sócios, junto com um funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Transeguro & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101459462, uma entidade denominada Transeguro & Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Possiane Bernardo Gulima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na rua Sá de Miranda, casa n.º 124, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, portador de Bilhete de

Identificação n.º 11100315776C, emitido a 13 de Novembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Dário Azarias Simbine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na rua de Congwa, casa n.º 83, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101009430231, emitido a 21 de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMERO

(Denominacao)

A sociedade adopta a denominacao de Transeguro & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Congwa, casa n.º 83, bairro da Polana Cimento, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outro território do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de bens e equipamentos de saúde, segurança e higiene no local de trabalho;
- b) Importação e exportação de bens e equipamentos de saúde, segurança e Higiene no local de trabalho;
- c) Compra e venda, aluguer, e exploração de serviços de transporte públicos e privados;
- d) Consultoria, assessoria, agenciamento e gestão de negócios;
- e) Criação e gestão investimentos de diversa natureza; e
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitido por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, accoes ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) divididos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil meticais, trezentos, equivalentes a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Possiane Bernardino Guilima;
- b) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao Dário Azarias Simbine.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos)

Em caso de necessidade, os sócios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração da quota declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competido-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a manoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com transformação ou sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para fazerem face as operações activas ou mais do valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência será confiada ao senhor Possiane Bernardino Guilima, que desde já fica nomeado director-geral, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos socios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membro do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de um procuador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Tugueda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Tugueda – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Quelimane, bairro 17 de Setembro, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101513653, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

Mauro Adriano Portugal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101781857J, emitido aos 27 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, constitui uma sociedade de prestação de serviços e fornecimento de bens e com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tugueda – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede em Quelimane, bairro 17 de Setembro, Avenida Eduardo Mondlane, podendo prestar serviços e fornecer bens ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, montagem de cortinados, persianas e sombreletes;
- b) Fornecimento de mobiliários e equipamentos de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mauro Adriano Portugal, com Número Único de Identificação Tributária 122450465, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101781857J, emitido aos 27 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 12 de Abril de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, dos quinze dias, do mês de Maio de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, na sede social, os sócios da firma Wipco Mozambique, Limitada, com capital social subscrito e realizado de quarenta e oito milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101234045, sita na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, número, mil duzentos e trinta e oito os sócios deliberaram o seguinte:

Um) Correção do capital social.

Dois) Eleger o director-geral.

Três) Nomeação do conselho de gerência e movimentação das contas bancárias.

Na sequência da correção na distribuição das quotas; da eleição do director-geral, da nomeação dos membros do conselho de gerência, e da movimentação das contas bancárias, ficam alterados os artigos quinto, décimo oitavo e vigésimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quarenta e oito milhões de meticais, que corresponde a soma de seis quotas desiguais, distribuídas da forma que se segue:

- a) Tshili General Mbhele, moçambicano detentor de catorze milhões e quatrocentos mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social;
- b) Cândida Rosária Jacinto Nuvunga, moçambicana, detentora de doze milhões de meticais, correspondente, a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Delfina Macamo, moçambicana, detentora de doze milhões de meticais, correspondente, a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Dânia Amir Issufo Pinho Pereira, moçambicana, detentora de três milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social;
- e) Alberto da Silva Amadeu, moçambicano, detentor de três milhões, e seiscentos mil meticais, correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social; e
- f) JC Consultoria, Limitada, entidade legal moçambicana, detentora de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, representada neste acto pela Lélia Parker Correia, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100392741C.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida pelo Tshili General Mbhele, na qualidade de director-geral, nomeado por quatro anos, renováveis, excepto deliberação expressa e válida em contrário.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) A designação do conselho de gerência poderá recair sobre pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que forem nomeadas, mediante carta dirigida à sociedade.

Quatro) caberá ao conselho de gerência designar, de entre os membros, o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assinaturas vinculativas

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do senhor Tshili General Mbhele, na qualidade de director-geral, nos negócios que não incluem movimentação das contas bancária;
- b) Pela assinatura conjunta do Tshili General Mbhele, director-geral e da Cândida Rosária Nuvunga, directora financeira, ou da Delfina Macamo, directora administrativa, que são membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente credenciado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Prevalece o conteúdo das disposições nos estatutos da sociedade em tudo o que não foi alterado.

Matola, 28 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Z`Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549518, uma entidade denominada Z`Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Silvestre Nzucule, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Matola-Rio,

quarteirão 2, casa 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101270929N, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, válido até aos dias 25 de Janeiro de 2026, constitui uma sociedade de serviços de transporte, distribuição e logística. Como o único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Z' Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Z' Trasportes, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 2146, na província de Maputo, bairro de Infulene A, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e participação)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Transportes de cargas;
- b) Distribuição e logística;
- b) Montagem e manutenção de redes de computadores;
- c) Fornecimentos de *software* e *hardware*;
- d) Prestação de serviços na área de informática;
- e) Auditoria de informática;
- f) Assistência informática e serviços;
- g) Programação e análise de sistemas;
- h) Técnicas forenses;
- i) Serviços de *internet*;
- j) Vendas de material informático, escritório e de papelaria;
- K) Importação de material informático, elétrico, escritório e de papelaria.

Dois) A sociedade poderá ter como actividades secundárias as seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção e reabilitação de casas;
- c) Serviço de limpezas geral;
- d) Comércio a grosso de produtos N,E;
- e) Comércio a grosso de materiais de construções civil, carpintaria, serralharia e artigos para uso doméstico;

- f) Comércio a grosso de material eléctrico;
- g) Comércio a grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Miguel Silvestre Nzucule.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO II

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com

autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio único Miguel Silvestre Nzucule, ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 260,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.